



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER

Encontra-se no âmbito desta Comissão para os procedimentos regimentais, Projeto de Lei nº 8.782/2021, de autoria do **Vereador Anderson Correia**, que dispõe sobre a obrigação dos condomínios residenciais e comerciais comunicarem aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos a animais em Caruaru e dá outras providências.

Compete à Comissão de Legislação e Redação de Leis com fulcro no art. 249 da Resolução nº 554/2010 – Regimento Interno – a apreciação de todas as proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal quanto a constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Solicitada apresentação de Parecer Jurídico, este consignou sobre a inadequação regimental da redação proposta, concluindo com parecer desfavorável – de modo opinativo e não vinculante – ao Projeto de Lei em análise.

Voto em Separado apresentando conclusão diversa, nos termos do art. 153 do R.I, apresentada pelo **Vereador Anderson Correia**: “*Os condomínios, por suas características de copropriedade, favorecem a observância de casos de maus-tratos. Entre os motivos, podemos citar a proximidade entre as unidades e o uso de sistemas de monitoramento eletrônico, dos próprios condomínios. É importante saber que para isso existe a denominada "Lei de Crimes Ambientais", a Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Os maus tratos aos animais domésticos, também são considerados crime ambiental. Os condomínios representados por síndicos ou administradores ficarão obrigados a comunicar às autoridades policiais as ocorrências ou indícios de casos de maus-tratos a animais nas unidades condominiais ou nas áreas comuns, onde isso já deve ser feito, tendo em vista que a CF/88 em seu art. 255, §3º e art. 3º da Lei de Crimes Ambientais, prevê a responsabilidade da pessoa jurídica em casos de maus-tratos aos animais não-humanos*”.

Analizando a matéria em referência, a presente Comissão Permanente conclui pela **inadmissibilidade ao Projeto de Lei em espeque**, por **descumprir** mandamentos legais e constitucionais.

Por este motivo, a Comissão conhece do parecer jurídico, juntamente com a conclusão diversa, nos termos que, de forma majoritária, emite **PARECER DESFAVORÁVEL**.



Vereador **RICARDO LIBERATO**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis